



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 03010004/22

Pregão Eletrônico: nº 04/2022-SEMSA

Data de Abertura: 28/01/2022

Hora: 09:00

OBEJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de aeronave adaptável para transporte aero médico, em atendimento aos serviços de emergência médica do município de Tailândia.

Pedidos de Esclarecimentos:

Até 25/01/2022 as 14h:00 hs para o endereço: cpltailandia@gmail.com, ou direto no setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará, localizada na Av. Belém, 105 – Centro - Tailândia, CEP: 68.695-000.

Impugnações:

Até 25/01/2022 até as 14h:00 hs no endereço: Setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022-SEMSA**

Processo nº: 03010004/22

Tipo: **menor preço por item**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA-PA**, simplesmente **SEMSA**, por intermédio do PREGOEIRO, Wellington Gonçalves Felicidade, designado pela Portaria nº 018/2021-GAB, de 11.01.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa 206 de 18 de Outubro de 2019, Decreto Municipal 013/2020-GAB de 17 de Julho de 2.020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações pertinentes, bem como autorização da Sra. Secretária Municipal de Saúde Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara, constantes no processo n.º 03010004/22, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

Este edital foi elaborado com amparo legal nos:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa 206 de 18 de Outubro de 2019, Decreto Municipal 013/2020-GAB de 17 de Julho de 2.020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1 - OBJETO:

1.1 -A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de aeronave adaptável para transporte aero médico, em atendimento aos serviços de emergência médica do município de Tailândia.**

1.2 - O serviço listado neste edital será prestado de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia.

2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer licitante ou pessoa poderá, via e-mail: cpltailandia@gmail.com, solicitar esclarecimentos ou providências, em até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

2.2 - A impugnação do Edital será feita nos termos do Art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por tanto até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

a) As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas por representantes legais, e protocolizada na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia, localizada na Av. Belém, 105 – Centro – Tailândia - Pará, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente (de 08 as 14:00 de segunda a sexta). **Não sendo aceito de forma alguma pedidos de impugnação por e-mail;**

2.3 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo máximo de 2 (dois) dias do seu recebimento;

2.4 - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Respeitando as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, e que atenda as exigências deste edital;

3.2 - Não poderão participar do processo:



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- a) O servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação;
- b) Às empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) Ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) **Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com Prefeitura Municipal de Tailândia e suas Secretarias Municipais;**
- e) Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**
- f) Empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Tailândia, ou qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público;

3.2.1 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.3 - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo XI) assinada por representante legal da empresa, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

4.1 - Local, hora e dia de abertura: Esta licitação será realizada na forma eletrônica, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **28 de Janeiro de 2022 as 09:00 h;**

4.1.1 - Local, hora e período para retirada do Edital: na internet através dos portais www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/, www.portaldecompraspublicas.com.br e na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia, localizada na Av. Belém, 105 - Centro – Tailândia/Pá, no horário das 8:00hs as 14:00hs, a partir de sua publicação.

5 - CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

5.2 - O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado;

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

5.6 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

5.8 – Condições para participação: Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos, e:

5.8.1 - Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

5.8.2 - Será concedido neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento;

5.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.9.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.9.2 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.9.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

5.9.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.9.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - **As referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;**

6.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 6.6.2.** A quantidade de horas, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
- 6.6.3.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo da aeronave, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.7** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;
- 6.8** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários; trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.9** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 – DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11** - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.12** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

7.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.

7.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.19 - Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.19.1 - Prestados por empresas brasileiras;

7.19.2 - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20 - Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará as propostas quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de empresa conceituada no mercado.

8.4.2 - O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela pregoeira.

8.5 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

8.6 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 - O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 - Também nas hipóteses em que a pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 - Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

8.10 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

8.11 - Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos via Sistema e via e-mail: cpltailandia@gmail.com

8.11.1 - A Proposta de Preço deverá conter ainda as informações;

8.11.1.1 - Razão Social da empresa;

8.11.1.2 - CNPJ (número);

8.11.1.3 – Telefone e e-mail;

8.11.1.4 - Endereço comercial;

8.11.1.5 - Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

8.11.1.6 - Descrição do produto;

8.11.1.7 - Preço unitário e total;

8.11.1.8 - Quantidade e especificação da embalagem

8.11.1.9 - Prazo de validade da proposta;

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O (s) licitante (s) detentor (es) de melhor proposta ou lance deverá (ão) apresentar as seguintes documentação:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante com validade máxima de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a” a „d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores **Mobiliários** e **Imobiliários**), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

9.1.3 - Regularidade Técnica:

- a) Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para os serviços compatível com o objeto da licitação, por intermédio de certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, distintas (ou seja, de empresas ou órgãos diferentes), com firma reconhecida em cartório;
- b) Conforme o Artigo 30, IV, da Lei 8.666/93, prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, apresentar por tanto:
 - b.1) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da empresa;
 - b.2) Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, compreendendo os seguintes documentos:
 - b.3) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo CHETA;
 - b.4) Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC autorizando a empresa a exploração de serviço aéreo especializado (SAE) cumulativamente com a atividade de táxi aéreo;
 - b.5) Certificado de Organização de Manutenção, tendo como base de homologação o RBAC145, atestando que a empresa cumpre com os requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, possui as instalações necessárias para a realização de manutenção, modificações e/ou reparos e está certificada para realização de serviços de manutenção na aeronave objeto do presente termo. Caso a manutenção seja terceirizada, apresentar contrato de manutenção com oficina homologada, juntamente com o Certificado de Organização de Manutenção da oficina responsável que demonstre que está certificada para realização de manutenção na aeronave objeto do presente termo;

9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias anterior à abertura da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

b.1) o balanço deverá vir acompanhado do CRP do contador ou técnico contábil da empresa, responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial, emitida pela internet conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

b.2) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

b.3) A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE= Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

b.4) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência;

c) Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, de acordo com o disposto no Anexo IV;

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. do CPF do declarante, de acordo com o disposto no Anexo VI.

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o disposto no Anexo VII.

f) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, de acordo com o disposto no Anexo VIII.

g) Declaração de que possua em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008). Caso a (s) empresa (s) adjudicada (s) possua (m) em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados, deverão declarar que não empregam pessoas portadoras de deficiência, em virtude de não atingirem um percentual mínimo de 5%, de acordo art. 28, § 6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008), de acordo com o disposto no Anexo IX.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

h) - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Anexo XI.

9.1.5 - Observações do item “Documentação de Habilitação”:

9.1.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes via SISTEMA e posteriormente protocolados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia, cito a Av. Belém, 105 – Centro – Tailândia –PA, em até 48 (horas), por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após Declarado Vencedor.

9.1.5.2 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.5.3 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição referente à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Complementar 155/2016 art. 43.

9.1.5.4 - A não regularização fiscal e/ou Trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.5.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.1.5.6 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.5.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5.8 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.1.5.9 - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

9.1.5.10 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

9.1.5.11 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

9.1.5.12 - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

9.1.5.13 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.1.6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

a) As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº123/2006.

b) Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

d) É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta**, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

10 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO:

10.1 - Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão. Salvo lembrar que o recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo no processo, em conformidade ao Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, art. 11, inciso XVIII;

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na desistência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, conforme artigo 4º, inciso XX, da Lei 10.520/2002;

10.3 - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão;

10.4 - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

10.5 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

10.6 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.7 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.8 - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados em campo próprio do sistema.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Tailândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	08 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0801 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2.089 – Manutenção dos serviços de Aeromédico.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39. 00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	33.90.39.99 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

13 - DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA DO CONTRATO,

13.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto desta licitação;

13.2 - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do Contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

13.3 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

13.4 - Previamente à assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 9.1.2 deste Edital e manter atualizadas perante a Prefeitura durante toda a vigência do contrato;

13.5 - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura do contrato, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

13.6 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o Contrato, sem prejuízo da multa prevista no item 14.2 deste Edital, e das demais cominações legais;

13.7 - Até a efetiva assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de Tailândia venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

13.7.1 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Tailândia poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

13.8 - O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 - A duração dos Contratos ficará adstrita à vigência de seus respectivos créditos orçamentários.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

15.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS;**

15.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços fornecidos não estejam em conformidade ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

15.4 -O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

15.5 -Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

15.6 -A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento da Ordem de faturamento a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

15.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

15.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.9 - O SETOR FINANCEIRO da Secretaria solicitante terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

16 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

16.1 - O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013;

16.2 -Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros**; no preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de combustível e demais, reajuste salarial, reajuste no valor de manutenção, do seguro, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

16.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - Se no decorrer da desta licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração**;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- e) Pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido**;
- f) Pela inobservância dos demais **prazos atrelados à execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido**;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA;
- 17.2** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Tailândia;
- 17.3** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Tailândia;
- 17.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Tailândia, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 17.5** -A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com Administração**, além, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais;
- 17.6** - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.7** -Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier somente de caso fortuito ou de força maior;
- 17.8** -Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

18.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

18.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

18.3.1 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

18.4 - Os serviços executados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, do Ministério da Saúde, das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal de Tailândia, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

19 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato:

19.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

19.1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

19.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

19.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

19.1.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

19.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

19.1.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

19.1.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

19.1.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

19.2 - Caberá à Prefeitura Municipal de Tailândia, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo deste Edital**):

19.2.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

19.2.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

19.2.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

19.2.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

19.2.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

19.2.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

20.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente definido, desde que não haja comunicação do pregoeiro.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do “vencimento”. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal de Tailândia.

20.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

20.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando – se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor em igualdade de condições (Decreto nº 7.892/2013 – Artigo 16).

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto no 7.892/2013 e alterações pelo decreto nº 8.250/2014.

20.11. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C. F.

ANEXO IV – MODELO DECLARA. CUMP. REQUISITOS HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DECLAR. DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

Tailândia – Pa, 14 de Janeiro de 2022.

Wellington Gonçalves Felicidade
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente termo tem como objetivo especificar as necessidades e os termos de contratação de aeronave adaptável para serviços de transporte Aero Médico.

2. OBJETIVO

2.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de aeronave adaptável para transporte aero médico, em atendimento aos serviços de emergência médica do município de Tailândia.

2.2 A contratação da aeronave pretendida terá a garantia mínima contratual de 30 horas mensais.

Item	Descrição	Unidade	Horas mensais (garantia mínima)	Horas totais estimadas
01	Locação de Aeronave tipo Grand Caravan	Hora	30	360

3. JUSTIFICATIVA

As ações de atenção integral à saúde municipal devem promover assistências preventivas e emergenciais, que atendam às necessidades da população, cabe ao Sistema de Saúde municipal coordenar, promover e avaliar as ações de atenção à saúde; bem como articular-se e integrar-se com os diversos centros médicos que possuam interface com a atenção à saúde. É responsabilidade também desta Secretaria identificar, organizar e disseminar conhecimento referente à saúde e estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saúde da população.

O Serviço de aero médico tem se mostrado uma ferramenta de extrema necessidade em nosso município, e os frutos dessa ferramenta são as inúmeras vidas que foram salvas no decorrer deste ano, através de remoções rápidas que somente o transporte aéreo pode oferecer.

A atuação das equipes de saúde, que são chamadas a todo momento onde a uma boa parte dos casos vem a necessitar de transferência de emergência para hospitais especializados, os quais depende de meios de transporte rápidos e adequados na prestação de socorro.

O município de Tailândia localiza-se a 270 km de distância da capital Belém para onde são encaminhados a maioria dos casos de emergência, esse trajeto é feito através da PA 150 e da Rodovia Alça Viária que como é notório, não se trata de estradas de boa conservação, onde vivenciamos não só a precariedade da pavimentação mas também o tráfego intenso além das demais peculiaridades tornando o trajeto demorado e cansativo, todos esses percalços pode fazer diferença para um paciente que necessita de cuidados urgentes o que justifica a contratação pretendida.

Conclui-se que a contratação é destinada para execução de ações de urgência e emergência no atendimento de remoção e retorno de pacientes para tratamento especializado, transportar integrantes de equipes de saúde por um período de 12 meses, com garantia mensal mínima de 30 horas

4. EXPECIFICAÇÃO DA AERONAVE

4.1 - AERONAVE TIPO MONOMOTOR TURBO HÉLICE DO TIPO GRAND CARAVAN

Especificações:

Capacidade Mínima: Configuração 01: tripulação e até 09 passageiros, e na configuração UTI aérea, tripulação, até 02 (dois) profissionais de Saúde e 01 (um) paciente acomodado em maca ou incubadora de transporte com disposição longitudinal a aeronave, além de todo material e equipamento médico necessário;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Velocidade de cruzeiro máxima de cruzeiro: 185 kts (343 km/h);

Motorização: Monomotor turboélice P&W PT6A-140

Capacidade de PMD (Peso Máximo de Decolagem): 8.807 lb (3.995 kg);

Equipado com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as legislações vigentes; ter homologação de transporte na categoria TPX; estar apta ao transporte em áreas remotas e/ou de difícil acesso

5. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

5.1 A execução de serviço objeto desta solicitação enquadra-se na classificação de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência/Edital, por meio de especificações usuais do mercado, de acordo com termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A aeronave será operada diretamente pela Contratada através de sua tripulação, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, após solicitada, a aeronave deve estar em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 A aeronave deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte e remoções aéreas e aeromédicas nas bases de apoio aéreo, bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

6.3 A aeronave será acionada de acordo com as necessidades da Contratante e deverá partir da Base de Apoio Aéreo na cidade de Tailândia-PA, para atender o plano de deslocamento da SEMSA, sendo permitida a subcontratação de aeronaves de empresas terceirizadas, com prévia autorização da SEMSA, e limitada até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que a empresa subcontratada atenda fielmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste processo licitatório.

6.4 A base em Tailândia se dá em razão de ser o ponto de partida para diversas localidades dentro e fora do município, trazendo vantagem logística que, além de facilitar, traz economia e eficiência ao serviço.

6.5 As aeronaves que por ventura venham ser utilizadas pela contratada deverão ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte aéreo (RBAC 175) e que deverá ser comprovada através de Certificado de Matrícula (CM), Certificados de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O).

6.6 A aeronave irá operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial das Bases de Apoio Aéreo.

6.7 A operação da aeronave ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta da SEMSA, em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente.

6.8 Os pilotos (comandantes) das aeronaves deverão ser no mínimo, detentores da licença de piloto comercial, devidamente registrado nos órgãos de classe competente.

7 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - DA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO

7.1.1. A partir do momento em que a Contratante solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo com finalidade de remoção de paciente, a Contratada terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para disponibilizar a aeronave adequada à prestação do serviço, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento emergencial, devendo o atendimento ser prestado imediatamente.

7.1.2. Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início e fim nos locais onde a aeronave utilizada estiver alocada no momento de seu acionamento para missão. Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela Contratante, serão computados como hora de voo, exceto traslado



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

para manutenção ou substituição da aeronave, bem como não serão computadas o tempo despedido em solo. Será de responsabilidade da Contratada a gestão logística de apoio às aeronaves, inclusive de abastecimento e outros itens necessários ao cumprimento das missões de transporte aéreo.

7.2 DO REGISTRO E CONTROLE DE HORAS VOO

7.2.1 Todo deslocamento da aeronave deverá ser precedido de Ordem de Missão originária da SEMSA;

7.2.2 Será usado obrigatoriamente Formulário específico de controle de voo que conste a hora de acionamento (ligar) e corte do motor (desligar), que garanta e ateste o voo, constando trecho, destino do voo e horas voadas; o qual deverá ser assinado pelo responsável da missão e anexado à ordem de missão aérea, ficando o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (pagamento) condicionado ao referido Formulário. Devendo ser entregues a SEMSA, no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis após a realização do Voo;

7.2.3 O registro das horas de voo será feito no diário de bordo, em conformidade com o horímetro da aeronave. As horas voo serão contabilizadas do acionamento ao corte dos motores, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voos devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de transporte aéreo, independentemente da sua duração.

7.2.4 O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos das aeronaves que o disparem no momento da partida da turbina/motor, cessando por ocasião do seu corte.

7.3 TRIPULAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PESSOAL DE APOIO

7.3.1 A Contratada deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo o que prescrevem as normas e regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme modelo e tipo da aeronave, inclusive quando a missão for aeromédico.

7.3.2 Os Pilotos (comandantes) das Aeronaves deverão ser, no mínimo, detentores da licença de Piloto, possuidores de experiência, e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido.

7.3.3 Todo o trabalho de manutenção da aeronave será de responsabilidade da Contratada.

7.3.4 A aeronave deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos). Estes serviços deverão ser executados por oficina própria ou contratada, homologada pela ANAC, segundo normas previstas no RBAC;

7.3.5 Em caso de acidentes com aeronave em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para a aeronave conforme item Seguro das Aeronaves.

7.3.6 A contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou a quem por ela for determinado.

7.4 SEGURO DAS AERONAVES

7.4.1 A Contratada deverá operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:

7.4.1.1 Seguro RETA (obrigatório) classes 1, 2, 3 e 4 para aeronaves, conforme Lei 7565 de 19/dez/1986.

8 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços deverá ser imediata após a solicitação, para tanto a licitante deverá estar estabelecida no município de Tailândia-PA.

8.2. EQUIPAMENTOS MÉDICOS

8.2.1. Os equipamentos listados abaixo fazem parte daqueles que são em cada caso de extrema necessidade para o transporte de paciente em caso de emergência, os quais serão disponibilizados pela contratante de acordo com o tipo de urgência do momento.

8.2.2. OPERACIONAL REGULAR



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

8.2.2.1 Equipamentos médicos compatíveis com a tipologia E do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS 2.048/02, devidamente homologados para utilização aeromédica conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil):

8.2.2.2. Monitor multiparamétrico não invasivo (ou capacidade de monitoração) para os seguintes parâmetros: ECG, PA, Pulso, Respiração, Temperatura, Saturação Periférica de O₂;

8.2.2.3. Cardioversor/desfibrilador bifásico com marcapasso externo, para pacientes adultos e pediátricos;

8.2.2.4. Ventilador pulmonar invasivo e não-invasivo eletrônico microprocessado, ciclado a tempo com volume constante e controlado a pressão (modalidades mínimas: VCV / V-SIMV, PCV / P-SIMV, PSV, BIPAP, CPAP, VNI; VC com variação mínima de 10 a 2000 ml, FR com variação mínima de 5 a 150 MRPM, PEEP com variação mínima de 0 a 30 cm H₂O). As modalidades de ventilação poderão ser oferecidas através de um único ventilador ou mediante dois aparelhos, operando em faixas de idade diferentes (adulto, pediátrico e neonatal);

8.2.2.5. Incubadora de transporte com controle de temperatura e de concentração de oxigênio do ar do compartimento do paciente, monitoração de temperatura cutânea e do ar do compartimento, módulo autônomo de energia e de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) que permita sua utilização em transporte externo desconectado da rede elétrica interna da aeronave, suporte para transporte de ventilador pulmonar/monitor multiparamétrico, leito deslizante para acesso às vias aéreas;

8.2.2.6. Contrato de manutenção preventiva dos equipamentos médicos, com laudos vigentes de aferição técnica / testes de compatibilidade e operação;

8.2.2.7. Back-up de equipamentos médicos e respectivos periféricos (sensores, cabos de alimentação elétrica e de gases, etc);

8.2.2.8. Sistema elétrico dotado de inversor de corrente com potência mínima de 1000 W, fornecendo alimentação em 110 / 120 V CA e 28 V CC e com capacidade de conexão mínima de 04 (quatro) aparelhos simultâneos em CA e 01 (um) aparelho em CC;

8.2.2.9. Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 3,5 m³, e de ar comprimido mediante cilindros ou compressores com fluxo mínimo de 10 lpm, compatível com as necessidades do paciente e dos equipamentos médicos;

8.2.2.10. Todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

8.2.2.11. Os equipamentos médicos de todas as aeronaves deverão seguir padronização definida, para permitir a familiaridade dos mesmos com as diferentes equipes médicas e de enfermagem, evitando dessa forma a necessidade de treinamento complementar e otimizando a performance assistencial;

8.3. EQUIPE ASSISTENCIAL E DE VÔO

8.3.1. Piloto habilitado para o modelo de aeronave em uso, funcionário regular da empresa, devidamente registrado nos órgãos de classe competentes.

8.3.2. A equipe médica e de enfermagem assistenciais de cada aeronave será de responsabilidade da contratante, própria ou mediante acordo operacional com o SAMU Municipal respectivo.

8.3.3. Na eventualidade de transporte da equipe de transplante, esta será de responsabilidade da contratante.

8.4. CLIENTELA

8.4.1. Pacientes adultos, pediátricos e neonatais (incluindo prematuros) com demanda de atendimento de emergência ou transporte entre diferentes serviços de saúde, com necessidade de suporte avançado de vida – assistência médica e de enfermagem, equipamentos e medicamentos adequados ao seu manejo clínico seguro e eficaz, portadores de todo tipo de patologia (clínica, cirúrgica, causa externa/trauma, infecciosa, gineco-obstétrica, neonatal entre outras), acionados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tailândia/PA.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

8.5. ÁREA DE ATENDIMENTO / ATUAÇÃO

8.5.1. O atendimento deverá ser prestado ininterrupta e rotineiramente no município de Tailândia, e até a distância de 600 km da sua base operacional, e excepcionalmente em distâncias maiores conforme demanda do Complexo Regulador.

8.7. DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

8.7.1. O serviço será prestado a partir da demanda apresentada exclusivamente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tailândia/PA, tendo por base de cálculo a operação de até 30 horas de voo mensais, com garantia mínima de 30 horas de voo mensais. O montante de horas excedentes ao mínimo contratado, eventualmente utilizadas por demanda emergencial, serão pagas à razão do valor unitário da hora de voo contratada. O pagamento do serviço será calculado tendo como ponto de partida e chegada na base operacional no município de Tailândia/PA. A prestação do serviço/atendimento deverá ter início imediatamente após o acionamento dentro do período de disponibilidade do nascer ao por do sol.

8.7.2. Para cada acionamento por parte da Central de Regulação, com cancelamento posterior, será realizada cobrança mínima de 01 (uma) hora de voo. A prestação do serviço / atendimento deverá ter início em até 01 (uma) horas após o acionamento pela Central de Regulação. Deverá possuir capacidade de substituição da aeronave por similar ou superior, com as mesmas características técnicas e habilitações, em até 5 (cinco) dias após constatada a indisponibilidade da aeronave principal.

8.8 ACIONAMENTO E CONTROLE

8.8.1. O serviço será demandado exclusivamente pela Central de Regulação Médica de Urgência do SAMU Municipal, conforme decisão do médico regulador, indicando o local de atendimento do paciente, bem como o local de destino. Caberá à Empresa prestadora do serviço a elaboração do plano de voo e respectivas autorizações, respeitando a necessidade assistencial do paciente expressa pela equipe de regulação médica (o que inclui o tempo limite para chegada do mesmo ao destino), viabilizando o melhor acesso possível ao local onde se situa o paciente, a partir do local da ocorrência ou do Serviço Médico de origem, bem como após a chegada ao aeródromo ou local de pouso no Serviço Médico de destino. Deverá ser gerado registro completo de cada transporte, abrangendo: a solicitação de acionamento por parte do SAMU, o Plano de Vôo aprovado e o controle de voo da aeronave, com discriminação do tempo de voo, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta meses) nos termos do §2º, do art. 12, do Decreto Federal nº7.892/2013 c/c o inciso II, art. 57, da lei nº 8666/93.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços de transporte aéreo será acompanhada e fiscalizada pela SEMSA através de um servidor devidamente autorizado para tal.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A SEMSA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

10.4 Qualquer erro ou imperícia no Serviço, constatado pela SEMSA obrigará à CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir a parte impugnada dos serviços, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

10.5 A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Termo de Referência e em



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

seus documentos integrantes, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da CONTRATADA nem em solidariedade perante terceiros.

10.6 A mudança de fiscal será, imediatamente, comunicada, pela SEMSA, por escrito, à CONTRATADA, indicando os seus substitutos.

10.7 Os serviços impugnados pela fiscalização da SEMSA, no que concerne a sua execução fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

11 - REAJUSTE

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido em comum acordo anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Para que sejam atingidos os objetivos do presente, a CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à CONTRATANTE, bem como disponibilizar recursos humanos para reuniões quando demandada;

12.1.2 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato através de agente previamente informado;

12.1.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no serviço objeto do contrato, devendo recusar, com a devida justificativa formalizada, qualquer execução fora das especificações constantes do Termo de Referência;

12.1.4 Avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA no período de vigência contratual;

12.1.5 Promover o recebimento provisório no prazo fixado com a formalização do termo de aceite de cada Meta prevista no termo de referência;

12.1.6 Promover o recebimento definitivo da totalidade do objeto no prazo fixado com a formalização do termo de aceite prevista neste documento;

12.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços no prazo fixado no Contrato.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:

13.1.1 Cumprir integralmente o plano de trabalho apresentado, incluindo o cronograma físico-financeiro detalhando todas as etapas da prestação dos serviços.

13.1.2 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

13.1.3 Prestar os serviços e cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução ocorra dentro do prazo de vigência do contrato, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;

13.1.4 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

13.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

13.1.6 Fornecer todas as informações quando solicitada pela CONTRATANTE no prazo determinado;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

13.1.7 Estabelecer um coordenador responsável pela execução do objeto, sendo este o contato principal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.1.8 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução do serviço (equipe técnica);

13.1.9 Credenciar junto a SEMSA, um representante e/ou preposto com experiência para acompanhamento das atividades;

13.1.10 Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

13.1.11 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13.1.12 Cumprir todas as diretrizes, fornecer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificar vício, defeito ou incorreção na execução do objeto visando cumprir fielmente o detalhamento previsto no item 3 previsto neste termo de referência;

13.1.13 A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

13.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social, previdenciária, responsabilizando-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda de eventual inobservância das citadas normas;

13.1.15 Realizar o serviço objeto deste documento, dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao desenvolvimento do objeto.

14 - SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

14.1 A Contratada tem o dever de sigilo das informações colhidas junto a Contratante.

14.2 Todas as informações, na modalidade de serviços convergentes, aplicativos e documentos, que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa Contratada, bem como de seus executores, sem expressa autorização.

14.3 Os executores da Contratada receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito;

14.4 Será considerada ilícita a divulgação, o repasse e/ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, utilizados durante a implantação do objeto;

14.5 A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sob qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos serviços.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o serviço prestado no mês anterior em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança, considerando o mês vencido; por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

15.2 A Nota Fiscal deverá indicar o número do Contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco da CONTRATADA, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

15.3 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo SEMSA nos seguintes casos:

15.3.1 Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a SEMSA;

15.3.2 Inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a SEMSA por conta do Contrato; e, Erros ou vícios nas Faturas.

15.4 Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade do licitante contratado junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento

16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16. 1 O reequilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do mesmo e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço.

Subcláusula Primeira - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Os novos preços revisados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pela lei de licitações.

Subcláusula Terceira - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas na contratação.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

17.1 Em caso de atraso na disponibilização da aeronave será aplicada multa à CONTRATADA, para cada hora de atraso, no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato.

17.2 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato sobre o valor estimado do contrato.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do transporte aéreo, objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.3.1 advertência;

17.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

17.3.2.1 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela Administração da CONTRATANTE dos valores das faturas.

17.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.4.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

17.4.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.4.3 Comportar-se de modo inidôneo;

17.4.4 Fizer declaração falsa;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

17.4.5 Cometer fraude fiscal;

17.4.6 Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

17.5 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no quinto parágrafo deste item, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.7 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Os serviços a serem adquiridos seguirão aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

18.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

18.1.2 Deverão envolver, quando necessário, produtos acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricados com materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme o caso;

18.1.3 Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

18.1.4 Adoção de mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores das aeronaves.

18.1.5 Eventuais produtos oferecidos durante os serviços contratados não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.1.6 A qualquer momento, a Coordenação da SEMSA poderá realizar diligências para verificar os padrões previstos no item anterior, notificando a empresa.

Tailândia – Pa, 14 de Janeiro de 2022.

Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara
Secretário Municipal de Saúde

Wellington Gonçalves Felicidade
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº XXXX/2022/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/2022-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Tailândia por Intermédio da Secretaria Municipal de XXXXX e a Empresa xxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 10.257.028/0001-62, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.a MARIA RUTH DO SOCORRO CASTRO DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 259.515.722-15, residente na RUA TRES 14 QD 3 – Tailândia/PA, e do outro lado, CNPJ nº, com sede na, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr. (a), residente na, portador(a) do CPF, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de empresa para locação de aeronaveem atendimento aos serviços de emergência medica do município de Tailândia.
- 1.2 – Contrato vinculado ao Processo de Licitação nº

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Seção II - art.(s) 60 a 88 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ____ de _____ de 2022 extinguindo-se em ____ de _____ de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE

4.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade _____, Classificação econômica _____, Subelemento _____, no valor de R\$ _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o serviço prestado no mês anterior em moeda corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança, considerando o mês vencido; por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

6.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número do Contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco da CONTRATADA, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

6.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo SEMSA nos seguintes casos:

6.3.1 - Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a SEMSA;

6.3.2 - Inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a SEMSA por conta do Contrato; e, Erros ou vícios nas Faturas;

6.4 - Junto a nota fiscal a empresa deverá também encaminhar certidão de regularidade junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A aeronave será operada diretamente pela Contratada através de sua tripulação, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, a aeronave deve estar em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste Contrato;

7.2 - A aeronave deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte e remoções aéreas e aeromédicas nas bases de apoio aéreo, bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

7.3 - A aeronave será acionadas de acordo com as necessidades da Contratante e deverá partir da Base de Apoio Aéreo na cidade de Tailândia-PA, para atender o plano de deslocamento da SEMSA;

7.4 - A base em Tailândia se dá em razão de ser o ponto de partida para diversas localidades dentro e fora do município, trazendo uma vantagem logística que, além de facilitar, traz economia e eficiência ao serviço;

7.5 - As aeronaves que por ventura venham ser utilizadas pela contratada deverão ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte de taxi aéreo (RBAC 135) e que deverá ser comprovada através de Certificado de Matrícula (CM), Certificados de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O);

7.6 - As aeronaves irão operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial das Bases de Apoio Aéreo;

7.7 - A operação das aeronaves ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta da SEMSA, em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente;

7.8 - Os pilotos (comandantes) das aeronaves deverão ser no mínimo, detentores da licença de piloto comercial, devidamente registrado nos órgãos de classe competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO

8.1 - A partir do momento em que a Contratante solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo com finalidade de remoção de paciente, a Contratada terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para disponibilizar a



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

aeronave adequada à prestação do serviço, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento emergencial, devendo o atendimento ser prestado imediatamente;

8.2 - Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início e fim nos locais onde a aeronave utilizada estiver alocada no momento de seu acionamento para missão. Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela Contratante, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição da aeronave, bem como não serão computadas o tempo despedido em solo. Será de responsabilidade da Contratada a gestão logística de apoio às aeronaves, inclusive de abastecimento e outros itens necessários ao cumprimento das missões de transporte aéreo de pacientes.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E CONTROLE DE HORAS VOO

9.1 - Todo deslocamento das aeronaves deverá ser precedido de Ordem de Missão originária da SEMSA;

9.2 - Será usado obrigatoriamente Formulário específico de controle de voo que conste a hora de acionamento (ligar) e corte do motor (desligar), que garanta e ateste o voo, constando trecho, destino do voo e horas voadas; o qual deverá ser assinado pelo responsável da missão e anexado à ordem de missão aérea, ficando o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (pagamento) condicionado ao referido Formulário. Devendo ser entregues a SEMSA, no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis após a realização do Voo;

9.3 - O registro das horas de voo será feito no diário de bordo, em conformidade com o horímetro da aeronave. As horas voo serão contabilizadas do acionamento ao corte dos motores, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voos devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de transporte aéreo, independentemente da sua duração;

9.4 - O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos das aeronaves que o disparem no momento da partida da turbina/motor, cessando por ocasião do seu corte.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIPULAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PESSOAL DE APOIO

10.1 - A Contratada deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo o que prescrevem as normas e regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme modelo e tipo da aeronave, inclusive quando a missão for aeromédico;

10.2 - Os Pilotos (comandantes) das Aeronaves deverão ser, no mínimo, detentores da licença de Piloto, possuidores de experiência, e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido;

10.3 - Todo o trabalho de manutenção da aeronave será de responsabilidade da Contratada;

10.4 - A aeronave deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos). Estes serviços deverão ser executados por oficina própria ou contratada, homologada pela ANAC, segundo normas previstas no RBAC 135 e RBAC;

10.5 - Em caso de acidentes com aeronave em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para a aeronave conforme item Seguro das Aeronaves;

10.6 - A contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou a quem por ela for determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A execução dos serviços deverá ser imediata após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS MÉDICOS

12.2.1. Os equipamentos listados abaixo fazem parte daqueles que são em cada caso de extrema necessidade para o transporte de paciente em caso de emergência, os quais serão disponibilizados pela contratante de acordo com o tipo de urgência do momento.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

12.2.2. OPERACIONAL REGULAR

12.2.2.1 Equipamentos médicos compatíveis com a tipologia E do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS 2.048/02, devidamente homologados para utilização aeromédica conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil):

12.2.2.2. Monitor multiparamétrico não invasivo (ou capacidade de monitoração) para os seguintes parâmetros: ECG, PA, Pulso, Respiração, Temperatura, Saturação Periférica de O₂;

12.2.2.3. Cardioversor/desfibrilador bifásico com marcapasso externo, para pacientes adultos e pediátricos;

12.2.2.4. Ventilador pulmonar invasivo e não-invasivo eletrônico microprocessado, ciclado a tempo com volume constante e controlado a pressão (modalidades mínimas: VCV / V-SIMV, PCV / P-SIMV, PSV, BIPAP, CPAP, VNI; VC com variação mínima de 10 a 2000 ml, FR com variação mínima de 5 a 150 MRPM, PEEP com variação mínima de 0 a 30 cm H₂O). As modalidades de ventilação poderão ser oferecidas através de um único ventilador ou mediante dois aparelhos, operando em faixas de idade diferentes (adulto, pediátrico e neonatal);

12.2.2.5. Incubadora de transporte com controle de temperatura e de concentração de oxigênio do ar do compartimento do paciente, monitoração de temperatura cutânea e do ar do compartimento, módulo autônomo de energia e de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) que permita sua utilização em transporte externo desconectado da rede elétrica interna da aeronave, suporte para transporte de ventilador pulmonar/monitor multiparamétrico, leito deslizante para acesso às vias aéreas;

12.2.2.6. Contrato de manutenção preventiva dos equipamentos médicos, com laudos vigentes de aferição técnica / testes de compatibilidade e operação;

12.2.2.7. Back-up de equipamentos médicos e respectivos periféricos (sensores, cabos de alimentação elétrica e de gases, etc);

12.2.2.8. Sistema elétrico dotado de inversor de corrente com potência mínima de 1000 W, fornecendo alimentação em 110 / 120 V CA e 28 V CC e com capacidade de conexão mínima de 04 (quatro) aparelhos simultâneos em CA e 01 (um) aparelho em CC;

12.2.2.9. Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 3,5 m³, e de ar comprimido mediante cilindros ou compressores com fluxo mínimo de 10 lpm, compatível com as necessidades do paciente e dos equipamentos médicos;

12.2.2.10. Todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

12.2.2.11. Os equipamentos médicos de todas as aeronaves deverão seguir padronização definida, para permitir a familiaridade dos mesmos com as diferentes equipes médicas e de enfermagem, evitando dessa forma a necessidade de treinamento complementar e otimizando a performance assistencial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPE ASSISTENCIAL E DE VÔO

13.1 - Piloto habilitado para o modelo de aeronave em uso, funcionário regular da empresa, devidamente registrado nos órgãos de classe competentes;

13.2 - A equipe médica e de enfermagem assistenciais de cada aeronave será de responsabilidade da contratante, própria ou mediante acordo operacional com o SAMU Municipal respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLIENTELA

14.1 - Pacientes adultos, pediátricos e neonatais (incluindo prematuros) com demanda de atendimento de emergência/resgate ou transporte entre diferentes serviços de saúde, com necessidade de suporte avançado de vida – assistência médica e de enfermagem, equipamentos e medicamentos adequados ao seu manejo clínico seguro e eficaz, portadores de todo tipo de patologia (clínica, cirúrgica, causa externa/trauma, infecciosa,



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

gineco-obstétrica, neonatal entre outras), acionados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tailândia/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÁREA DE ATENDIMENTO / ATUAÇÃO

15.1 - O atendimento por deverá ser prestado ininterrupta conforme necessidade e rotineiramente no município de Tailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

16.1 - O serviço será prestado a partir da demanda apresentada exclusivamente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tailândia/PA, tendo por base de cálculo a operação de até 30 horas de voo mensais o montante de horas excedentes ao mínimo contratado, eventualmente utilizadas por demanda emergencial, serão pagas à razão do valor unitário da hora de voo contratada. O pagamento do serviço será calculado tendo como ponto de partida e chegada na base operacional no município de Tailândia/PA. A prestação do serviço/atendimento deverá ter início imediatamente após o acionamento dentro do período de disponibilidade do nascer ao por do sol.

16.2 - Para cada acionamento por parte da Central de Regulação, com cancelamento posterior, será realizada cobrança mínima de 01 (uma) hora de voo. A prestação do serviço / atendimento deverá ter início em até 02 (duas) horas após o acionamento pela Central de Regulação. Deverá possuir capacidade de substituição da aeronave por similar ou superior, com as mesmas características técnicas e habilitações, em até 15 (quinze) dias após constatada a indisponibilidade da aeronave principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços de transporte aéreo será acompanhada e fiscalizada pela SEMSA através de um servidor devidamente autorizado para tal;

17.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.3 - A SEMSA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

17.4 - Qualquer erro ou imperícia no Serviço, constatado pela SEMSA obrigará à CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir a parte impugnada dos serviços, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa;

17.5 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Termo de Referência e em seus documentos integrantes, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da CONTRATADA nem em solidariedade perante terceiros;

17.6 - A mudança de fiscal será, imediatamente, comunicada, pela SEMSA, por escrito, à CONTRATADA, indicando os seus substitutos;

17.7 - Os serviços impugnados pela fiscalização da SEMSA, no que concerne a sua execução fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Para que sejam atingidos os objetivos do presente, a CONTRATANTE se obriga a:

18.1.1 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à CONTRATANTE, bem como disponibilizar recursos humanos para reuniões quando demandada;

18.1.2 - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato através de agente previamente informado;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

18.1.3 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no serviço objeto do contrato, devendo recusar, com a devida justificativa formalizada, qualquer execução fora das especificações constantes do Termo de Referência;

18.1.4 - Avaliar produtos recebidos pela CONTRATADA de cada Meta no prazo fixado;

18.1.5 - Promover o recebimento provisório no prazo fixado com a formalização do termo de aceite de cada Meta prevista no termo de referência;

18.1.6 - Promover o recebimento definitivo da totalidade do objeto no prazo fixado com a formalização do termo de aceite prevista neste documento;

18.1.7 - Efetuar o pagamento dos serviços no prazo fixado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:

19.1.1 - Cumprir integralmente o plano de trabalho apresentado, incluindo o cronograma físico-financeiro detalhando todas as etapas da prestação dos serviços;

19.1.2 - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

19.1.3 - Prestar os serviços e cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução ocorra dentro do prazo de vigência do contrato, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;

19.1.4 - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

19.1.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

19.1.6 - Fornecer todas as informações quando solicitada pela CONTRATANTE no prazo determinado;

19.1.7 - Estabelecer um coordenador responsável pela execução do objeto, sendo este o contato principal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

19.1.8 - Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução do serviço (equipe técnica);

19.1.9 - Credenciar junto a SEMSA, um representante e/ou preposto com experiência para acompanhamento das atividades;

19.1.10 - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

19.1.11 - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

19.1.12 - Cumprir todas as diretrizes, fornecer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificar vício, defeito ou incorreção na execução do objeto visando cumprir fielmente o detalhamento previsto no item 3 previsto neste termo de referência;

19.1.13 - Fornecer os produtos discriminados neste Termo de Referências;

19.1.14 - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

19.1.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social, previdenciária, responsabilizando-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda de eventual inobservância das citadas normas;

19.1.16 - Realizar o serviço objeto deste documento, dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao desenvolvimento do objeto.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

20.1 - Em caso de atraso no transporte das pessoas será aplicada multa à CONTRATADA, para cada hora de atraso, no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato;

20.2 - O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato sobre o valor estimado do contrato;

20.3 - Pela inexecução total ou parcial do transporte aéreo, objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.3.1 advertência;

20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

20.3.2.1 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela Administração da CONTRATANTE dos valores das faturas;

20.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

20.4.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

20.4.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

20.4.3 Comportar-se de modo inidôneo;

20.4.4 Fizer declaração falsa;

20.4.5 Cometer fraude fiscal;

20.4.6 Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

20.5 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

20.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no quinto parágrafo deste item, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

20.7 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

21.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

21.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

21.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Tailândia – Pará, ____ de _____ de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 10.257.028/0001-62
CONTRATANTE

(TÍTULO EMPRESARIAL)
CNPJ(MF) _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO III
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2022

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº
9.854/1999.

(Local e Data)

(nome e CPF do representante legal)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO IV
Papel timbrado do licitante

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2022

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) do CPF Nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal Nº 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilite a participar do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ____/____ sendo ciente e concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(PAPEL TIMBRADO)

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2022

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----,
DECLARA, sob as penas da lei, a Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §
2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Tailândia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2022

Prezados Senhores, ___ (nome e qualificação do representante) ____, como representante devidamente constituído da empresa _ (nome da empresa/CNPJ) _____, sito a _____, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item _____ do Edital _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa ___ (nome da empresa / CNPJ) _____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeira ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
(Empregador Pessoa Jurídica)

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2022

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----,
DECLARA, sob as penas da lei de Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL MINIMO DE 5% DE PESSOA COM DEFICIENCIA

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2022

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----,
DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5%
de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do
Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários**
em seu quadro de pessoal.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2022

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----,
DECLARA, sob as penas da lei que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo
Estadual e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou
tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO X

(papel timbrado da empresa)

MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º
123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º -----/2022

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N.º -----, sediada a -----
-----, n.º -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----,
DECLARA, sob as penas da lei que:

() Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2003, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

() Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(N.º do CPF do declarante)